

LEIS-1983



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 363

SÚMULA:-Altera o artigo 34 da Código Tributário Municipal (lei nº 287) de 10/11/80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-O artigo 34 da Lei Municipal nº 287 de 10 de novembro de 1.980 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar com a redação desta Lei.

Art. 34)-O imposto será calculado, segundo o tipo do serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota sobre o preço do serviço, quando o prestador do serviço for empresa ou a ela equiparado, ou sobre a base de cálculo de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) quando o prestador de serviço for profissional autônomo, de conformidade com a tabela Do Anexo "1".

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 16 de dezembro de 1.983.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 2304

Em 11/01/84

Antonio Sebastião Manosso Dr.
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL